



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2021, nº 200

Disponibilização: sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Edição Extraordinária

Publicação: segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de
Moraes
Presidente

Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9200

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Política de Continuidade de Negócios da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para a elaboração da Política de Continuidade de Negócios da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º As diretrizes gerais para elaboração do Plano de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), obedecerão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O Plano de Continuidade de Negócios é composto pelos planos de continuidade de serviços essenciais, elaborados pelas respectivas áreas responsáveis, visando à manutenção ou recuperação dos serviços essenciais, em resposta a incidentes e interrupções, mantendo operacionais os processos críticos do TRE-PE.

Art. 4º Os serviços essenciais são definidos pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), considerando o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e os processos críticos de negócios deste Tribunal.

Art. 5º Os serviços essenciais devem ser revistos anualmente pelo COGEST, de acordo com as proposições apresentadas pelas unidades que o compõem.

Parágrafo único. A revisão dos serviços poderá ocorrer em período inferior a 1 (um) ano, desde que haja motivação superveniente relacionada à realização de atividade urgente ou para atendimento a requisito legal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DO ESCOPO E DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são estabelecidas as seguintes definições:

I - ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou para o Tribunal (ISO/IEC 13335-1:2004);

II - áreas responsáveis: unidades responsáveis por manter e disponibilizar os serviços essenciais;

III - continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática do Tribunal de se planejar e de responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

IV - diretriz: descrição que orienta o que e como deve ser feito, para se alcançar os objetivos nas políticas a serem elaboradas (180/IEC 13335-1:2004);

V - evento: qualquer ocorrência observável em um sistema ou rede do Tribunal;

VI - incidente: evento que representa uma ameaça a algum serviço essencial relacionado aos processos críticos do TRE-PE;

VII - partes interessadas: pessoas ou grupos de interesse que são impactados(as) pela interrupção de um ou mais serviços essenciais;

VIII - política: intenções e diretrizes globais formalmente expressas pela direção do Tribunal (ABNT 180/IEC 27002:2005);

IX - prestadores(as) de serviço: profissionais autônomos(as) ou colaboradores(as) pertencentes ao quadro funcional das empresas que realizam trabalhos para o TRE-PE.

X - recurso de processamento da informação: qualquer sistema de processamento da informação, serviço ou infraestrutura ou as instalações físicas que os abriguem (ABNT ISO/IEC 27002:2005); e

XI - risco: combinação da probabilidade de ocorrência de um evento e das suas consequências (ABNT ISO/IEC Guia 73:2005).

Art. 7º Para cada serviço essencial devem ser identificadas as principais partes interessadas, bem como as respectivas áreas responsáveis pela manutenção do serviço.

Art. 8º As partes interessadas devem definir, documentar e validar as diretrizes mínimas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, que contemplem, no mínimo:

I - os cenários suscetíveis que possam causar incidentes significativos de sua interrupção;

II - a análise de impacto diante da ocorrência dos cenários identificados;

III - o tempo máximo tolerável de paralisação dos serviços;

IV - o tempo mínimo necessário para execução de ações de restabelecimento de serviços, observados os limites referidos no inciso III deste artigo;

V - o intervalo máximo de tempo admitido durante o qual, caso ocorra uma falha ou um desastre, as alterações feitas aos dados podem ser perdidas, observada a política de backup;

VI - a descrição dos riscos, envolvendo a probabilidade e o impacto das ameaças que podem causar a perda de continuidade dos serviços, com identificação das medidas de contingência visando à prevenção e maior resiliência;

VII - os recursos financeiros, organizacionais, técnicos e/ou ambientais para cada opção estratégica e/ou técnica que vise à continuidade dos serviços; e

VIII - os requisitos de segurança de pessoal e proteção de recursos de processamentos das informações e bens do Tribunal.

Parágrafo único. Para definição das diretrizes, as partes interessadas podem solicitar o apoio das áreas responsáveis pelos serviços.

Art. 9º As diretrizes definidas pelas partes interessadas devem ser analisadas e homologadas pelas áreas responsáveis pelos respectivos serviços.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 10. As áreas responsáveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas partes interessadas, devem elaborar o plano de continuidade de serviços essenciais, onde constará a descrição das ações que serão colocadas em prática para permitir a recuperação e restauração dos serviços essenciais, em caso de incidente que cause a sua interrupção.

Art. 11. As ações a serem identificadas e descritas devem contemplar, no mínimo:

I - as dependências externas e/ou a contratos vigentes;

II - os papéis e os(as) responsáveis pela execução das ações, bem como aqueles(as) que devem ser consultados(as) previamente e/ou comunicados(as), quando couber;

III - os recursos necessários à execução dos procedimentos e ações, tais como pessoal, instalações e infraestrutura;

IV - os procedimentos para atualização e reconciliação das informações, inclusive dos bancos de dados envolvidos;

V - os requisitos de backup necessários para suportar o plano de continuidade de serviços essenciais, tais como os dados a serem salvaguardados, o período de retenção desses dados e o intervalo de tempo aceitável para a perda de dados após a ocorrência de um desastre;

VI - as habilidades e competências necessárias para os(as) envolvidos(as) na execução do plano;

VII - os procedimentos e as ações sob a responsabilidade de prestadores(as) de serviços terceirizados; e

VIII - os contatos atualizados dos(as) agentes internos(as) ou externos(as) que possam ser necessários à retomada dos serviços.

Art. 12. O Plano de Continuidade de Negócios, compostos por todos os planos de continuidade de serviços essenciais, deve ser mantido sob a guarda da Assessoria de Planejamento (ASPLAN), a qual deverá manter uma cópia do plano em ambiente remoto, com distanciamento físico suficiente para permanecer preservado no caso de dano ou desastre no seu local de guarda principal.

§ 1º Quando houver alguma atualização, a área responsável deve enviar o novo plano de continuidade de serviços essenciais à ASPLAN.

§ 2º O plano de continuidade de serviços essenciais deve ser amplamente divulgado por cada unidade responsável, com o auxílio da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

CAPÍTULO IV

DOS TESTES, DA MANUTENÇÃO E DA REAVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 13. Os planos de continuidade de serviços essenciais, que compõem o Plano de Continuidade de Negócios do TRE-PE, devem ser testados e atualizados regularmente para assegurar a sua efetividade.

Art. 14. As áreas responsáveis por manter os serviços essenciais devem elaborar testes realistas, com a participação das partes interessadas, visando à validação dos procedimentos de continuidade e à identificação de melhorias, com vistas a uma mínima interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Devem ser estabelecidos cronogramas formais para realização dos testes, com atribuição de responsabilidades para todos(as) os(as) envolvidos(as), inclusive àquelas, referentes aos(as) prestadores(as) de serviços terceirizados, quando for necessário.

Art. 15. Após a realização dos testes, a unidade responsável pelo serviço essencial deve realizar reunião para avaliação dos resultados e sinalização das oportunidades de melhoria.

§ 1º O relatório com o registro dos resultados dos testes deve ser assinado pelos(as) titulares, ou seus(suas) respectivos substitutos(as) legais, das áreas responsáveis pelos serviços e pelas partes interessadas.

§ 2º Os planos de continuidade de serviços essenciais devem ser aperfeiçoados de acordo com as melhorias identificadas nos testes e enviados à ASPLAN para atualização do Plano de Continuidade de Negócios do TRE-PE.

Art. 16. Quando houver a aplicação do Plano de Continuidade de Negócios, as áreas responsáveis pela execução das ações deverão realizar uma análise para verificar a aderência ao plano, considerando:

- I - a sua eficácia;
- II - os recursos necessários;
- III - os papéis e responsabilidades;
- IV - as habilidades e competências;
- V - a resiliência ao incidente;
- VI - a infraestrutura técnica; e
- VII - as estruturas organizacionais.

§ 1º As áreas responsáveis pela execução dos planos de continuidade de serviços essenciais deverão identificar possíveis deficiências ou omissões nos respectivos planos para elaboração de relatório com recomendações de melhoria.

§ 2º Os planos de continuidade de serviços essenciais deverão ser revistos de acordo com as oportunidades de melhoria identificadas e enviados à ASPLAN para atualização do Plano de Continuidade de Negócios do TRE-PE.

Art. 17. As alterações realizadas nos planos de continuidade de serviços essenciais devem ser comunicadas, pelas respectivas áreas responsáveis, a todas as unidades envolvidas.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO CONTÍNUO DE TREINAMENTO

Art. 18. O TRE-PE deve promover o desenvolvimento das competências necessárias ao planejamento, elaboração, aplicação e avaliação dos planos de continuidade de serviços essenciais.

§ 1º Para o desenvolvimento das competências devem ser considerados os requisitos técnicos e gerenciais necessários, inclusive aqueles identificados quando da execução dos testes e/ou aplicação do Plano de Continuidade de Negócios.

§ 2º Os treinamentos identificados como necessários devem constar no Plano Anual de Capacitação (PAC) deste Tribunal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 17 de maio de 2017.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o uso de recurso de criptografia para a segurança e proteção de informações, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do CNJ, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Atividades (documento SEI nº 1348732) para atendimento à Recomendação nº 73, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º As regras para o uso de recurso de criptografia para a segurança e proteção de informações no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, ficam estabelecidas nos termos desta instrução normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - algoritmo: função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações;

II - algoritmo assimétrico: função matemática que utiliza chaves criptográficas distintas para cifração e decifração de informações;

III - algoritmo simétrico: função matemática que utiliza a mesma chave criptográfica tanto para cifração quanto para a decifração de informações;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - Autoridade Certificadora: entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais;

VI - backup: cópia de segurança de dados;